



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2.022

Autor: P.M
Origem: PLC/GAB N. 012/2022

“Dispõe sobre o Plano Municipal de integralização do Piso Nacional do Magistério para 20 (vinte) horas no âmbito do Município de Amambai, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 21/11/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Municipal de Integralização do Piso Nacional do Magistério para 20 (vinte) horas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Amambai.

Parágrafo único. A integralização de que trata o *caput* será realizada de forma escalonada e em compatibilidade com a realidade financeira do Município de Amambai.

Art. 2º. Como início para a integralização prevista no artigo 1º desta Lei, serão acrescidos sobre os vencimentos base os seguintes percentuais:

- I – 2% (dois por cento) em novembro de 2022;
- II – 2% (dois por cento) em novembro de 2023;
- III – 2% (dois por cento) em novembro de 2024;
- IV – 2% (dois por cento) em novembro de 2025;
- V – 2% (dois por cento) em novembro de 2026.

Art. 3º. No exercício de 2026 o Poder Executivo deverá editar nova lei visando estabelecer novos índices de reajustes visando à manutenção e evolução do Plano de Integralização de que trata o artigo 1º desta Lei, em reajustes nunca inferiores aos 2% (dois por cento) anuais até integralização total.

Parágrafo único. Acaso não seja aprovada a lei no exercício estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá manter os acréscimos anuais de 2% (dois por cento) até aprovação de Lei Municipal que estabeleça índice superior.

Art. 4º. As disposições desta Lei, por implicarem aumento de despesas, ficam condicionadas à observância dos limites de despesa com pessoal fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como à verificação da não incidência

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP. 79.990-000 – Amambai/MS.







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

nas condutas vedadas pela retro mencionada lei do não enquadramento na condição de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar, através de Decreto Municipal, as tabelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 058/2018 nas datas base definidas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº 3221Fls:027-028

Em:23/11/22

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

5B375FAF41AE4561926BD87416CA8E9C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCINEY MULLER BAMPI em 04/01/2023 11:51:23
CPF:***.***-681-04
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3

- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 05/01/2023 12:01:16
CPF:***.***-161-68
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B375FAF41AE4561926BD87416CA8E9C>